PROJETO DE LEI Nº 026, DE 10 DE JULHO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho, com fulcro no art. 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 026**, de 10 de julho de 2012, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre a criação do Programa de Regularização Fundiária nas Áreas de Especial Interesse Social declaradas no Município de Boa Vista".

O presente Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, a fim de promover a criação do Programa de Regularização Fundiária dos imóveis pertencentes ao Município de Boa Vista localizados em áreas com titulação precária, a exemplo dos bairros Calungá, São Vicente, Santa Luzia, Cidade Satélite e Senador Hélio Campos, a ser realizado mediante cadastramento, doação e expedição de Títulos Definitivos de Propriedade, a título gratuito, em observância ao direito social à moradia, à função social da propriedade, à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e ao direito ao meio ambiente, positivados através dos artigos 6º, 170, 182 e 225 da Constituição Federal, constituindo dever legal dos Municípios assegurar tais direitos aos seus munícipes.

Ademais, trata-se de exigência apresentada pelo Ministério das Cidades do Governo Federal, possibilitando a regular aprovação dos projetos de regularização fundiária efetuados no Município de Boa Vista, garantindo segurança jurídica aos beneficiários.

Ademais, cuida-se de política pública social voltada à garantia do princípio da dignidade da pessoa humana e da garantia ao direito da propriedade, posto que a certeza da propriedade do imóvel proporcionará qualidade de vida a todos os beneficiários do programa e viabilizará, consequentemente, a pactuação de convênios entre o Governo Federal e o Município, objetivando o melhoramento na infraestrutura desses bairros.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão valiosa colaboração na deliberação do Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 10 de julho de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 10 DE JULHO DE 2012.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL DECLARADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Programa de Regularização Fundiária em áreas urbanas consolidadas de propriedade do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. As áreas mencionadas no *caput* serão declaradas Áreas de Especial Interesse Social – AEIS, nos termos do inciso I, artigo 51, da Lei nº 924/2006.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Regularização Fundiária Urbana das áreas mencionadas no art. 1º, a ser concretizada mediante cadastramento, doação e expedição de Titulo Definitivo de Propriedade, se dará de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 3º A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam a regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a assegurar o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 4º Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos no Município de Boa Vista, consideram-se:

I – área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II – área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais urbanas;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica;

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

III – assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia;

IV – lote: imóvel constituído em caráter autônomo a partir do parcelamento de uma gleba ou um terreno, destinado à edificação, com pelo menos um acesso a um logradouro público, servido de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos para a área em que se situe;

V – vistoria: diligência efetuada pelos órgãos municipais afim de verificar as condições de uma gleba, de projeto de loteamento, de lote ou de uma obra concluída ou não.

Art. 5º Respeitadas as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista, a Regularização Fundiária observará os seguintes princípios:

I – ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO

Art. 6º O processo de regularização fundiária será autuado mediante a apresentação de requerimento dirigido à Secretaria de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do documento de identificação;

II – cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – cópia do comprovante de residência;

IV – certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis – CRI da área a ser regularizada.

§ 1º Na ausência da apresentação dos documentos elencados nas alíneas I, II e III, a regularização fundiária será realizada em nome do beneficiário que se encontrar cadastrado no Cadastro Único da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF e nos bancos de dados encaminhados à Caixa Econômica Federal.

§ 2º Na ausência de cadastro ou informações nos órgãos explicitados no parágrafo anterior, o lote permanecerá no patrimônio municipal.

§ 3º Será obrigatória a apresentação do documento de identificação e CPF do cônjuge ou do convivente, na hipótese de união civil e união estável, respectivamente.

§ 4º Todos os requerimentos, obrigatoriamente, terão procedimento autônomo.

Art. 7º Autuado o processo e anexados os documentos elencados no artigo 6º, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR emitirá levantamento topográfico, memorial descritivo e relatório técnico da área objeto da regularização.

§ 1º O relatório técnico será elaborado com base nos dados colhidos através de vistoria e da documentação acostada ao processo e conterá a seguintes informações:

I – as dimensões do imóvel;

II – as benfeitorias existentes;

III – a Zona a que pertence o imóvel e se obedece ao tamanho mínimo do lote, nos termos da Lei Municipal nº 926/06;

IV – a descrição das vias públicas de acesso.

CAPÍTULO III

DAS ISENÇÕES E BENEFÍCIOS

Art. 8º Os ocupantes de lotes integrantes das áreas previstas nesta Lei terão isenção da taxa de Cadastramento e Expedição de Título Definitivo.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO DO CADASTRAMENTO E DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO

Art. 9º Instruído o processo com os documentos elencados nos artigos 6º e 7º, este será incluído na pauta de deliberação do Conselho Imobiliário Municipal – CIM, na primeira data disponível.

Parágrafo único. É obrigatória a deliberação do Conselho Imobiliário Municipal – CIM acerca de todos os requerimentos de Regularização Fundiária abrangidos por esta Lei, independentemente das dimensões do lote.

Art. 10. Aprovada a regularização fundiária, será expedido o Título Definitivo de Propriedade, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser tornado sem efeito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Na regularização fundiária de assentamentos consolidados anteriormente à publicação desta Lei, o Município poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e a área mínima dos lotes definidos nas Leis Municipais nº 925, de 28 de novembro de 2006, e 926, de 29 de novembro de 2006.

Art. 12. Cada requerente será beneficiado pela regularização de apenas um lote.

Parágrafo único. Na hipótese de possuir mais de um lote nas áreas abrangidas pela regularização fundiária, quanto ao segundo lote, o requerente não gozará dos benefícios e do procedimento previsto nesta Lei, devendo protocolizar requerimento padrão à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

Art. 13. Em caso de habitação de mais de uma família em um mesmo lote, o título definitivo será expedido em face daquele que comprovar a melhor posse.

Art. 14. O terceiro interessado, que se achar prejudicado pelos atos administrativos decorrentes dessa Lei, poderá dirigir pedido de reconsideração à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, apresentado provas do erro na emissão do título de propriedade, o qual, sendo comprovado, ensejará o saneamento ou cancelamento do título.

Parágrafo único. Da referida decisão, caberá recurso ao Conselho Imobiliário Municipal.

Art. 15. Ficam declaradas como Áreas de Especial Interesse Social – AEIS, as glebas localizadas nos bairros Calungá, São Vicente, Santa Luzia, Cidade Satélite e Senador Hélio Campos, nesta cidade de Boa Vista.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 10 de julho de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

Prefeito de Boa Vista

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em .....

.....
Presidente

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 026, de 10 de julho de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"A Política de Regularização Fundiária Urbana e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituir o Programa de Regularização Fundiária nas áreas de Especial Interesse Social declaradas no município de Boa Vista".**

A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tendo em vista esse conceito observaram a real necessidade da Instituição de um Programa que vise a implementar essa política.

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art. 46 da lei nº 11.977/09 c/c Art. 51, I da Lei Municipal nº 924/2006.

É o Parecer, s.m.j.

MASAMY EDA

RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 026, de 10 de julho de 2012 de autoria do Poder executivo, o qual dispõe sobre: **"A Política de Regularização Fundiária Urbana e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituir o Programa de Regularização Fundiária nas áreas de Especial Interesse Social declaradas no município de Boa Vista".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 12 DE JULHO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MARIA DE LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 026, DE 10 DE JULHO DE 2012 DE AUTORIA DOPODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: "A POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A INSTITUIR O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL DECLARADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER DESFAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 12 DE JULHO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em ___/___/___

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 026, de 10 de julho de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"A Política de Regularização Fundiária Urbana e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituir o Programa de Regularização Fundiária nas áreas de Especial Interesse Social declaradas no município de Boa Vista".**

A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tendo em vista esse conceito observaram a real necessidade da Instituição de um Programa que vise a implementar essa política.

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art. 46 da Lei nº 11.977/09 c/c Art. 51, I da Lei Municipal nº 924/2006.

É o Parecer, s.m.j.

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Transporte, Urbanização, Habitação e Serviços Públicos adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Idinaldo Cardoso da Silva sobre o Projeto de Lei nº 026, de 10 de julho de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"A Política de Regularização Fundiária Urbana e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituir o Programa de Regularização Fundiária nas áreas de Especial Interesse Social declaradas no município de Boa Vista".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 12 DE JULHO DE 2012.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
Relator

FRANCISCO DE SOUZA CRUZ
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA

AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, SECRETÁRIO IDINALDO CARDOSO DA SILVA E FRANCISCO DE SOUZA CRUZ COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 026, DE 10 DE JULHO DE 2012 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUAL DISPÕE SOBRE: "A POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A INSTITUIR O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL DECLARADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 12 DE JULHO DE 2012.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
Relator

FRANCISCO DE SOUZA CRUZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

48ª Sessão Ordinária do 1° Período, de 17 de julho de 2012

Matéria: Projeto de Lei N°026/2012
Título: A Política de Regularização Fundiária Urbana

Início: 17/07/2012 – 09h27min
Fim: 17/07/2012 – 09h28min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	**NÃO VOTA**	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
'ANICE RIBEIRO COELHO		PR	
)ZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	-
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	-
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

Votos Sim	11	**APROVADO**
Votos Não	00	
Abstenções	00	
Total	11	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Operador: Rafael

17 de julho de 2012

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 10 DE JULHO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL DECLARADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Programa de Regularização Fundiária em áreas urbanas consolidadas de propriedade do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. As áreas mencionadas no *caput* serão declaradas Áreas de Especial Interesse Social – AEIS, nos termos do inciso I, artigo 51, da Lei nº 924/2006.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Regularização Fundiária Urbana das áreas mencionadas no art. 1º, a ser concretizada mediante cadastramento, doação e expedição de Titulo Definitivo de Propriedade, se dará de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 3º A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam a regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a assegurar o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das

funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 4º Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos no Município de Boa Vista, consideram-se:

I – área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II – área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais urbanas;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica;

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

III – assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia;

IV – lote: imóvel constituído em caráter autônomo a partir do parcelamento de uma gleba ou um terreno, destinado à edificação, com pelo menos um acesso a um logradouro público, servido de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos para a área em que se situe;

V – vistoria: diligência efetuada pelos órgãos municipais afim de verificar as condições de uma gleba, de projeto de loteamento, de lote ou de uma obra concluída ou não.

Art. 5º Respeitadas as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista, a Regularização Fundiária observará os seguintes princípios:

I – ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO

Art. 6º O processo de regularização fundiária será autuado mediante a apresentação de requerimento dirigido à Secretaria de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do documento de identificação;

II – cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – cópia do comprovante de residência;

IV – certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis – CRI da área a ser regularizada.

§ 1º Na ausência da apresentação dos documentos elencados nas alíneas I, II e III, a regularização fundiária será realizada em nome do beneficiário que se encontrar cadastrado no Cadastro Único da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF e nos bancos de dados encaminhados à Caixa Econômica Federal.

§ 2º Na ausência de cadastro ou informações nos órgãos explicitados no parágrafo anterior, o lote permanecerá no patrimônio municipal.

§ 3º Será obrigatória a apresentação do documento de identificação e CPF do cônjuge ou do convivente, na hipótese de união civil e união estável, respectivamente.

§ 4º Todos os requerimentos, obrigatoriamente, terão procedimento autônomo.

Art. 7º Autuado o processo e anexados os documentos elencados no artigo 6º, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR emitirá levantamento topográfico, memorial descritivo e relatório técnico da área objeto da regularização.

§ 1º O relatório técnico será elaborado com base nos dados colhidos através de vistoria e da documentação acostada ao processo e conterá a seguintes informações:

I – as dimensões do imóvel;

II – as benfeitorias existentes;

III – a Zona a que pertence o imóvel e se obedece ao tamanho mínimo do lote, nos termos da Lei Municipal nº 926/06;

IV – a descrição das vias públicas de acesso.

CAPÍTULO III

DAS ISENÇÕES E BENEFÍCIOS

Art. 8º Os ocupantes de lotes integrantes das áreas previstas nesta Lei terão isenção da taxa de Cadastramento e Expedição de Título Definitivo.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO DO CADASTRAMENTO E DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO

Art. 9º Instruído o processo com os documentos elencados nos artigos 6º e 7º, este será incluído na pauta de deliberação do Conselho Imobiliário Municipal – CIM, na primeira data disponível.

Parágrafo único. É obrigatória a deliberação do Conselho Imobiliário Municipal – CIM acerca de todos os requerimentos de Regularização Fundiária abrangidos por esta Lei, independentemente das dimensões do lote.

Art. 10. Aprovada a regularização fundiária, será expedido o Título Definitivo de Propriedade, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser tornado sem efeito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Na regularização fundiária de assentamentos consolidados anteriormente à publicação desta Lei, o Município poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e a área mínima dos lotes definidos nas Leis Municipais nº 925, de 28 de novembro de 2006, e 926, de 29 de novembro de 2006.

Art. 12. Cada requerente será beneficiado pela regularização de apenas um lote.

Parágrafo único. Na hipótese de possuir mais de um lote nas áreas abrangidas pela regularização fundiária, quanto ao segundo lote, o requerente não gozará dos benefícios e do procedimento previsto nesta Lei, devendo protocolizar requerimento padrão à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

Art. 13. Em caso de habitação de mais de uma família em um mesmo lote, o título definitivo será expedido em face daquele que comprovar a melhor posse.

Art. 14. O terceiro interessado, que se achar prejudicado pelos atos administrativos decorrentes dessa Lei, poderá dirigir pedido de reconsideração à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, apresentado provas do erro na emissão do título de propriedade, o qual, sendo comprovado, ensejará o saneamento ou cancelamento do título.

Parágrafo único. Da referida decisão, caberá recurso ao Conselho Imobiliário Municipal.

Art. 15. Ficam declaradas como Áreas de Especial Interesse Social – AEIS, as glebas localizadas nos bairros Calungá, São Vicente, Santa Luzia, Cidade Satélite e Senador Hélio Campos, nesta cidade de Boa Vista.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 17 de julho de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

LEI Nº 1.439, DE 24 DE JULHO DE 2012.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL DECLARADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Programa de Regularização Fundiária em áreas urbanas consolidadas de propriedade do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. As áreas mencionadas no *caput* serão declaradas Áreas de Especial Interesse Social – AEIS, nos termos do art. 51, inc. I, da Lei nº 924, de 28 de novembro de 2006.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Regularização Fundiária Urbana das áreas mencionadas no art. 1º, a ser concretizada mediante cadastramento, doação e expedição de Titulo Definitivo de Propriedade, se dará de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 3º A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam a regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a assegurar o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 4º Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos no Município de Boa Vista, considera-se:

I – área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II – área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais urbanas;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica;

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

III – assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia;

IV – lote: imóvel constituído em caráter autônomo a partir do parcelamento de uma gleba ou um terreno, destinado à edificação, com pelo menos um acesso a um logradouro público, servido de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos para a área em que se situe;

V – vistoria: diligência efetuada pelos órgãos municipais afim de verificar as condições de uma gleba, de projeto de loteamento, de lote ou de uma obra concluída ou não.

Art. 5º Respeitadas as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista, a Regularização Fundiária observará os seguintes princípios:

I – ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO

Art. 6º O processo de regularização fundiária será autuado mediante a apresentação de requerimento dirigido à Secretaria de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do documento de identificação;

II – cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – cópia do comprovante de residência;

IV – certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis – CRI da área a ser regularizada.

§ 1º Na ausência da apresentação dos documentos elencados nos incs. I, II e III, a regularização fundiária será realizada em nome do beneficiário que se encontrar cadastrado no Cadastro Único da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF e nos bancos de dados encaminhados à Caixa Econômica Federal.

§ 2º Na ausência de cadastro ou informações nos órgãos explicitados no parágrafo anterior, o lote permanecerá no patrimônio municipal.

§ 3º Será obrigatória a apresentação do documento de identificação e CPF do cônjuge ou do convivente, na hipótese de união civil e união estável, respectivamente.

§ 4º Todos os requerimentos, obrigatoriamente, terão procedimento autônomo.

Art. 7º Autuado o processo e anexados os documentos elencados no artigo 6º, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR emitirá levantamento topográfico, memorial descritivo e relatório técnico da área objeto da regularização.

§ 1º O relatório técnico será elaborado com base nos dados colhidos através de vistoria e da documentação acostada ao processo e conterá a seguintes informações:

I – as dimensões do imóvel;

II – as benfeitorias existentes;

III – a Zona a que pertence o imóvel e se obedece ao tamanho mínimo do lote, nos termos da Lei Municipal nº 926, de 29 de novembro de 2006;

IV – a descrição das vias públicas de acesso.

CAPÍTULO III

DAS ISENÇÕES E BENEFÍCIOS

Art. 8º Os ocupantes de lotes integrantes das áreas previstas nesta Lei terão isenção da taxa de Cadastramento e Expedição de Título Definitivo.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO DO CADASTRAMENTO E DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO

Art. 9º Instruído o processo com os documentos elencados nos artigos 6º e 7º, este será incluído na pauta de deliberação do Conselho Imobiliário Municipal – CIM, na primeira data disponível.

Parágrafo único. É obrigatória a deliberação do Conselho Imobiliário Municipal – CIM acerca de todos os requerimentos de Regularização Fundiária abrangidos por esta Lei, independentemente das dimensões do lote.

Art. 10. Aprovada a regularização fundiária, será expedido o Título Definitivo de Propriedade, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser tornado sem efeito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Na regularização fundiária de assentamentos consolidados anteriormente à publicação desta Lei, o Município poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e a área mínima dos lotes definidos nas Leis Municipais nº 925, de 28 de novembro de 2006, e 926, de 29 de novembro de 2006.

Art. 12. Cada requerente será beneficiado pela regularização de apenas um lote.

Parágrafo único. Na hipótese de possuir mais de um lote nas áreas abrangidas pela regularização fundiária, o requerente não gozará dos benefícios e do procedimento previsto nesta Lei em relação aos demais lotes, devendo protocolizar requerimento padrão à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

Art. 13. Em caso de habitação de mais de uma família em um mesmo lote, o título definitivo será expedido em face daquele que comprovar a melhor posse.

Art. 14. O terceiro interessado, que se achar prejudicado pelos atos administrativos decorrentes dessa Lei, poderá dirigir pedido de reconsideração à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, apresentado provas do erro na emissão do título de propriedade, o qual, sendo comprovado, ensejará o saneamento ou cancelamento do título.

Parágrafo único. Da referida decisão, caberá recurso ao Conselho Imobiliário Municipal.

Art. 15. Ficam declaradas como Áreas de Especial Interesse Social – AEIS, as glebas localizadas nos bairros Calungá, São Vicente, Santa Luzia, Cidade Satélite e Senador Hélio Campos, nesta cidade de Boa Vista.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 24 de julho de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 142/2012 / CMBV/SAL

Boa Vista, 18 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminho Redação Final do Projeto de Lei nº. 026/12.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos Redação Final do **Projeto de Lei nº. 026/12**, de autoria do Poder Executivo, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br **e** diário@pmbv.rr.gov.br **da referida Redação Final.**

Respeitosamente,

BRAZ [illegible] BEHNCK
Presidente

RECEBIDO
Em 19/07/12
Horas 10:00
Prot

Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3234

quarta-feira
25 de julho
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.438, DE 24 DE JULHO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DESAFETA ÁREA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, AUTORIZA A PERMUTA COM ÁREA PARTICULAR E A DOAÇÃO DA ÁREA PERMUTADA AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR, PARA A IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS ZONA OESTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam desafetados de suas primitivas destinações, para que se tornem bens públicos disponíveis, a quadra de terras urbana nº 159, Zona 15, com área total de 16.750 m² (dezesseis mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a matrícula nº 52294; e o lote de terras urbano nº 565, da quadra nº 163, Zona 15, com área total de 17.894,74 m² (dezessete mil, oitocentos e noventa e quatro metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados), ambas as áreas localizadas no loteamento Cidade Universitária, no bairro Cidade Satélite, nesta Capital.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a permuta das áreas acima descritas com o lote de terras rural denominado Parque Expansão (desm.), cód. nº 031.011.029.343-6, situado na Gleba Cauamé - Expansão Urbana, Bairro Laura Moreira, com área de 5,0000 ha (cinco hectares) e perímetro de 948,762 m (novecentos e quarenta e oito metros e setecentos e sessenta e dois milímetros), totalizando 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a matrícula nº 52535, de propriedade da Empresa Centro Norte Construções LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.661.300/0001-72.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área permutada, nos termos do art. 2º, para o Instituto Federal de Educação Profissional, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, para a construção e implantação do Campus Zona Oeste.

Parágrafo único. O prazo máximo para o início das obras será de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que a área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, tampouco ser dada destinação diversa do disposto no art. 3º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supracitada área ao patrimônio do Município de Boa Vista e a consequente perda, em favor deste último, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios.

Parágrafo único. Igualmente, se não cumprida a exigência do parágrafo único do art. 3º, haverá a reversão da área ao patrimônio do Município de Boa Vista e a consequente perda, em favor deste último, das benfeitorias construídas.

Art. 5º O Setor competente do Município fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 24 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.439, DE 24 DE JULHO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL DECLARADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Programa de Regularização Fundiária em áreas urbanas consolidadas de propriedade do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. As áreas mencionadas no caput serão declaradas Áreas de Especial Interesse Social - AEIS, nos termos do art. 51, inc. I, da Lei nº 924, de 28 de novembro de 2006.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Regularização Fundiária Urbana das áreas mencionadas no art. 1º, a ser concretizada mediante cadastramento, doação e expedição de Título Definitivo de Propriedade, se dará de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 3º A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam a regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a assegurar o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 4º Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos no Município de Boa Vista, considera-se:

I - área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II - área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais urbanas;
b) esgotamento sanitário;
c) abastecimento de água potável;
d) distribuição de energia elétrica;
e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

III - assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia;

IV - lote: imóvel constituído em caráter autônomo a partir do parcelamento de uma gleba ou um terreno, destinado à edificação, com pelo menos um acesso a um logradouro público, servido de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos para a área em que se situe;

V - vistoria: diligência efetuada pelos órgãos municipais afim de verificar as condições de uma gleba, de projeto de loteamento, de lote ou de uma obra concluída ou não.

Art. 5º Respeitadas as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista, a Regularização Fundiária observará os seguintes princípios:

I - ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II - articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

CAPÍTULO II
DO REQUERIMENTO

Art. 6º O processo de regularização fundiária será autuado mediante a apresentação de requerimento dirigido à Secretaria de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do documento de identificação;

II - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - cópia do comprovante de residência;

IV - certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis - CRI da área a ser regularizada.

§ 1º Na ausência da apresentação dos documentos elencados nos incs. I, II e III, a regularização fundiária será realizada em nome do beneficiário que se encontrar cadastrado no Cadastro Único da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF e nos bancos de dados encaminhados à Caixa Econômica Federal.

§ 2º Na ausência de cadastro ou informações nos órgãos explicitados no parágrafo anterior, o lote permanecerá no patrimônio municipal.

§ 3º Será obrigatória a apresentação do documento de identificação e CPF do cônjuge ou do convivente, na hipótese de união civil e união estável, respectivamente.

§ 4º Todos os requerimentos, obrigatoriamente, terão procedimento autônomo.

Art. 7º Autuado o processo e anexados os documentos elencados no artigo 6º, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR emitirá levantamento topográfico, memorial descritivo e relatório técnico da área objeto da regularização.

§ 1º O relatório técnico será elaborado com base nos dados colhidos através de vistoria e da documentação acostada ao processo e conterá a seguintes informações:

I - as dimensões do imóvel;

II - as benfeitorias existentes;

III - a Zona a que pertence o imóvel e se obedece ao tamanho mínimo do lote, nos termos da Lei Municipal nº 926, de 29 de novembro de 2006;

IV - a descrição das vias públicas de acesso.

CAPÍTULO III
DAS ISENÇÕES E BENEFÍCIOS

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo
Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON
Marcello Guedes de Amorim

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Ipojucan Carneiro da Costa
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora

Art. 8º Os ocupantes de lotes integrantes das áreas previstas nesta Lei terão isenção da taxa de Cadastramento e Expedição de Título Definitivo.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO DO CADASTRAMENTO E DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO

Art. 9º Instruído o processo com os documentos elencados nos artigos 6º e 7º, este será incluído na pauta de deliberação do Conselho Imobiliário Municipal - CIM, na primeira data disponível.

Parágrafo único. É obrigatória a deliberação do Conselho Imobiliário Municipal - CIM acerca de todos os requerimentos de Regularização Fundiária abrangidos por esta Lei, independentemente das dimensões do lote.

Art. 10. Aprovada a regularização fundiária, será expedido o Título Definitivo de Propriedade, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser tornado sem efeito.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Na regularização fundiária de assentamentos co lidados anteriormente à publicação desta Lei, o Municípi oderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e a área mínima dos lotes definidos nas Leis Municipais nº 925, de 28 de novembro de 2006, e 926, de 29 de novembro de 2006.

Art. 12. Cada requerente será beneficiado pela regularização de apenas um lote.

Parágrafo único. Na hipótese de possuir mais de um lote nas áreas abrangidas pela regularização fundiária, o requerente não gozará dos benefícios e do procedimento previsto nesta Lei em relação aos demais lotes, devendo protocolizar requerimento padrão à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF.

Art. 13. Em caso de habitação de mais de uma família em um mesmo lote, o título definitivo será expedido em face daquele que comprovar a melhor posse.

Art. 14. O terceiro interessado, que se achar prejudicado pelos atos administrativos decorrentes dessa Lei, poderá dirigir pedido de reconsideração à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, apresentado provas do erro na emissão do título de propriedade, o qual, sendo comprovado nsejará o saneamento ou cancelamento do título.

Parágrafo único. Da referida decisão, caberá recurso ao Conselho Imobiliário Municipal.

Art. 15. Ficam declaradas como Áreas de Especial Interesse Social - AEIS, as glebas localizadas nos bairros Calungá, São Vicente, Santa Luzia, Cidade Satélite e Senador Hélio Campos, nesta cidade de Boa Vista.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 24 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.440, DE 24 DE JULHO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. 56 DA LEI MUNICIPAL Nº 883, DE 14 DE JUNHO DE 2006, PARA PERMITIR A CESSÃO DE SERVIDORES À FETEC INDEPENDENTEMENTE DA OCUPAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 56 da Lei Municipal nº 883, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos servidores da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. Os servidores efetivos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, assim como os servidores pertencentes à Administração Direta Municipal, poderão ser cedidos mutuamente, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança."(NR)

Art. 2º O art. 56 da Lei Municipal nº 883, de 14 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. A avaliação do estágio probatório dos servidores efetivos da Administração Direta que tenham exercício na Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, desde que não ocupem cargo em comissão ou função de confiança, será realizada pela entidade cessionária, devendo cada avaliação ser encaminhada à Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas para registro."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 24 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.441, DE 24 DE JULHO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O CAPUT E AS ALÍNEAS "B" E "D", DO INC. I, DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.163, DE 20 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O caput e as alíneas "b" e "d", do inc. I, do art. 3º da Lei Municipal nº 1.163, de 20 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será constituído por 12 (doze) membros, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) da Sociedade Civil, respectivamente:

I - .....
.....
b) Secretaria Municipal de Gestão Social.
.....
d) Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 24 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.442, DE 24 DE JULHO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD, AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber

que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° O Conselho Municipal Antidrogas passa a ser denominado Conselho Municipal Sobre Drogas, permanecendo a sua identificação como "COMAD", órgão municipal integrante do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, dedicado ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda do uso indevido de drogas.

§ 1° Ao COMAD caberá atuar como coordenador e fiscalizador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos sociais organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e as dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2° O COMAD será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2° Para fins desta Lei, considera-se:

I - droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudança no humor, na cognição e no comportamento podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas ou lícitas, destacando dentre essas últimas o álcool, o tabaco e os medicamentos;

II - drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei federal e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde e informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD do Ministério da Justiça;

III - redução de demanda, como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação, ao apoio à família codependente, à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtorno decorrente do uso indevido de drogas, à repressão na forma da Lei e outras providências necessárias.

Art. 3° São objetivos do COMAD:

I - formular e executar a Política Municipal sobre Drogas;

II - instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

III - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização, prevenção, proteção, tratamento, reinserção, apoio à família, capacitação de pessoal, pesquisa e repressão, executadas pelo Município, Estado e União;

IV - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos em decorrência da aprovação desta Lei;

V - promover e apoiar medidas, planos, programas e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso indevido de drogas;

VI - promover a atuação coordenada e a integração dos órgão municipais, de instituições particulares e a participação da comunidade em atividades destinadas à redução de demandas;

Parágrafo único. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo informado o Prefeito, a Câmara Municipal e a sociedade quanto aos resultados de suas ações.

Art. 4° O Conselho Municipal sobre Drogas, composto de 10 (dez) conselheiros, fica assim constituído:

I - 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Gestão Social, 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito e 01 (um) da Procuradoria Geral do Municipal;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos bienalmente na Conferência Municipal sobre drogas, indicados por instituições representativas de diversos segmentos da sociedade que tenham relação com a questão da dependência química.

§ 1° Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução uma única vez por igual período.

§ 2° Cada conselheiro efetivo terá um suplente que o substituirá ou sucederá automaticamente até o final do biênio, em caso de impedimento, desistência ou perda do mandato.

§ 3° Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 5° O Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comitê do Fundo Municipal sobre Drogas - REMAD.

§ 1° O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2° O Presidente será eleito pelo Plenário dentre os conselheiros efetivos.

§ 3° A Secretaria do COMAD será dirigida por um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito.

§ 4° O Comitê do REMAD será constituído por 04 (quatro) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação, respeitando a paridade do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 5° A organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal sobre Drogas, denominado REMAD, como instrumento de capacitação, controle e liberação de recurs[illegible] inanceiros provenientes de doações, convênios, progran[illegible] e projetos de que trata esta Lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando à prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, redução de oferta - repressão, estudos, pesquisas, avaliações e reabilitação de dependentes, bem como atuar no controle e combate ao abuso de drogas, especificados na legislação federal e nos termos da Política Municipal sobre Drogas.

Art. 7° Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal sobre Drogas serão destinados exclusivamente para:

I - a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;

II - incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e seus familiares;

III - ações educativas e produção de textos para divulgação junto à comunidade, com informação sobre políticas de prevenção e tratamento de usuários de drogas;

IV - outras atividades julgadas necessárias ou determinadas pelo COMAD, para atendimento das despesas decorrentes do Programa Municipal sobre Drogas - PROMAD;

V - o subsídio à participação de representantes do Município de Boa Vista em eventos estaduais, nacionais e internacionais voltados à discussão de questões ligadas às políticas públicas sobre drogas;

VI - o desenvolvimento de campanhas educativas e de

esclarecimento que abordem as políticas públicas sobre drogas.

Art. 8º São recursos do Fundo Municipal sobre Drogas:

I - as doações financeiras de instituições, entidades, pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

II - os auxílios e as contribuições que lhes forem destinadas;

III - os recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município ou de créditos adicionais;

IV - as doação ou disponibilização de bens, tais como veículos, equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis, entre outros;

V - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

VI - receitas arrecadadas através de promoções e eventos realizados pelo Conselho Municipal Sobre Drogas;

VII - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

VIII - transferência do Fundo Nacional Sobre Drogas para o Fundo Municipal sobre Drogas;

IX - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal sobre Drogas.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal sobre Drogas serão geridos pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual do Plano Municipal de Política sobre Drogas, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Drogas - COMAD.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à SEMGES apresentar a prestação de contas dos recursos investidos sob o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, ficando estabelecido ainda o prazo limite para apresentação das cotas junto ao Conselho até o dia 30 de março do ano civil, concomitantemente com a prestação de contas de gestão da SEMGES perante os órgãos de fiscalização e controle.

Art. 10. O Fundo Municipal sobre Drogas - REMAD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade e auditoria estabelecidas pela Administração Pública.

Art. 11. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal sobre Drogas, assim como de todo aspecto que este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Conselho Municipal Sobre Drogas - COMAD.

Art. 12. As funções de conselheiro não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço público.

Art. 13. Ao COMAD incumbirá a elaboração do seu Regimento Interno, bem como a adoção de medidas necessárias perante a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD e ao Conselho Estadual Antidrogas de Roraima - CONEAD, relativas à sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 573, de 20 de setembro de 2001.

Boa Vista, 24 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.443, DE 24 DE JULHO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 917, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O inc. II do art. 2º; os incs. II, IV e V e os §§ 1º e 2º do art. 7º; e os arts. 11 e 13 da Lei Municipal nº 917, de 27 de outubro de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e Cria o Conselho Municipal do Idoso, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
.....

II - o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social;" (NR)

"Art. 7º.....
.....

II - 03 (três) representantes das Secretarias Municipais, sendo 01 (um) da SMSA, 01 (um) da SMEC e 01 (um) da SEMGES.

.....

IV - 01 (um) representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR;

V - 06 (seis) membros da sociedade civil, representantes de grupos organizados da terceira idade ou de entidades que se dediquem ao trabalho com idosos.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos II, III e IV serão indicados pelos respectivos secretários municipais e dirigentes máximos das entidades, dentre pessoas com atuação na defesa dos direitos do idoso.

§ 2º Os representantes indicados no inciso V serão escolhidos entre os inscritos no Conselho e que comprovem atuação no âmbito da organização a que pertencem." (NR)

"Art. 11. O Conselho Municipal do Idoso fica vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES." (NR)

"Art. 13. Compete ao Conselho Municipal do Idoso - CMI, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Social:

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 24 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 00019(O), de 04 de Junho de 2012.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, Crédito Adicional no valor de R$ 16.954.482,06 (Dezesseis Milhões, Novecentos e Cinquenta e Quatro Mil,Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Seis Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº 1.396, de 17 de janeiro de 2012.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de **R$ 16.954.482,06** (Dezesseis Milhões, Novecentos e Cinquenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Seis Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - **R$12.496.306,26** (Doze Milhões, Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Trezentos e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos), através de **ANULAÇÃO** de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto.

II - **R$1.652.245,43** (Um Milhão, Seiscentos e Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), através de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme demonstrativo e justificativa anexos que são parte integrante do presente Decreto.

O recurso necessário para cobertura do mencionado crédito é proveniente do provável excesso de arrecadação da Receita de Multas por Danos ao Meio Ambiente e Receitas de Outros programas.

a) Recurso este necessário para cobertura das despesas com obras e instalações, diárias civil, material de consumo, passagens e despesas com locomoção e outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

III - **R$2.501.944,84** (Dois Milhões, Quinhentos e Um Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos), através do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

IV - **R$303.985,53** (Trezentos e Três Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Três Centavos), através do produto de **CONVÊNIO** realizado pelo Poder Executivo, devidamente autorizada na forma da lei, de acordo com o inciso IV, do art.43, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

a) Transporte Escolar - PNATE

b) Aquisição de material de Consumo Derivado do petróleo(gasolina e óleo diesel)para abastecer a frota de veículos que atendem ao transporte escolar das comunidades indígenas-Convênio Quota Salário Educação.

c) Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, para atender as necessidades nutricionais das crianças matriculas nas unidades escolares do ensino infantil do Município de Boa Vista - PNAEP.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir do dia 04 de Junho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 04 de Junho de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Solicitação: **CRÉDITO SUPLEMENTAR**

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00019/12 de 04 de Junho de 2012, autorizado pela LEI 01396/12.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	**SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
12 361 0104 2.054	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM. DA SMEC		

3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
	Anul.dotação	228.496,32
12 361 0222 2.440	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO ENSINO FUNDAMENT AL EDUCAÇÃO INDÍGENA	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
020200	CONVENIOS - ADM DIRETA	
	Convênio	20.399,97
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	
020200	CONVENIOS - ADM DIRETA	
	Convênio	26.068,00
12 365 0147 2.029	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DA EDUCAÇÃO INF ANTIL	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
020200	CONVENIOS - ADM DIRETA	
	Convênio	257.517,56
	TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	**532.481,85**
07 01.	**SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO**	
15 451 0191 1.073	RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
010400	CIDE	
	Anul.dotação	762.519,70
	TOTAL SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO	**762.519,70**
07 02.	**EMHUR**	
15 122 0176 2.078	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EMHUR	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
	Anul.dotação	85.000,00
15 122 0176 2.084	MANUTENÇÃO DA EMHUR	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
014500	REC.PRÓPRIO DA ADM. INDIRETA - EMHUR	
	Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
	Anul.dotação	2.000,00

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00019/12 de 04 de Junho de 2012, autorizado pela LEI 01396/12.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	2.800,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	8.200,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
014500	REC.PRÓPRIO DA ADM. INDIRETA - EMHUR		
		Anul.dotação	6.000,00
3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	3.000,00
26 782 0159 2.089	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRAN SPORTE COLETIVO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
014500	REC.PRÓPRIO DA ADM. INDIRETA - EMHUR		
		Anul.dotação	6.000,00
	TOTAL EMHUR		**123.000,00**
08 02.	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)**		
10 301 0109 2.107	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.09.00	SALÁRIO FAMÍLIA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	9.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	750.000,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		

010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	5.000,00
3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	5.000,00
10 301 0110 2.457	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO FMS		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	1.202.000,00
10 302 0114 2.460	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	4.900.000,00
024900	SUS		
		Anul.dotação	1.500.000,00

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00019/12 de 04 de Junho de 2012, autorizado pela LEI 01396/12.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	1.520.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	723.500,00
024900	SUS		
		Anul.dotação	22.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
024900	SUS		
		Anul.dotação	135.000,00
10 304 0120 2.093	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
024900	SUS		
		Superavit	205.600,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		
024900	SUS		
		Superavit	2.200.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
024900	SUS		
		Exce.arrec.	34.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
024900	SUS		
		Exce.arrec.	504.372,80
		Superavit	96.344,84
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
024900	SUS		
		Exce.arrec.	38.200,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
024900	SUS		
		Exce.arrec.	450.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
024900	SUS		
		Exce.arrec.	600.000,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)			**14.900.017,64**
12 01.	**SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS**		
04 122 0190 2.478	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA SMAG		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	372.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	78.074,84

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00019/12 de 04 de Junho de 2012, autorizado pela LEI 01396/12.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	20.000,00
	TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		**470.074,84**
15 02.	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
18 541 0137 2.223	GESTÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
010600	MULTAS POR DANO AO MEIO AMBIENTE		
		Exce.arrec.	25.672,63
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		**25.672,63**
21 02.	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08 243 0125 2.518	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL PETI		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
011000	RECURSOS DO SUAS		
		Anul.dotação	25.845,26
243 0125 2.520	PROJETO CONSTRUINDO O FUTURO/LIBERDADE ASSISTIDA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
011000	RECURSOS DO SUAS		
		Anul.dotação	5.877,62
08 243 0240 2.524	ABRIGO INFANTIL CONDOMIN.PEDRA PINTADA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
011000	RECURSOS DO SUAS		
		Anul.dotação	11.179,52
08 244 0131 2.503	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
011000	RECURSOS DO SUAS		
		Anul.dotação	92.712,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
011000	RECURSOS DO SUAS		
		Anul.dotação	5.101,00
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**140.715,40**
	TOTAL GERAL		**16.954.482,06**

BOA VISTA, 04 de Junho de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Solicitação: **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00019/12 de 04 de Junho de 2012, autorizado pela LEI 01396/12.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	**SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
12 361 0104 2.054	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM. DA SMEC		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
			228.496,32
	TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**228.496,32**
07 01.	**SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO**		
15 451 0191 1.073	RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
010400	CIDE		
			762.519,70
	TOTAL SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO		**762.519,70**
07 02.	**EMHUR**		
15 122 0176 2.078	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EMHUR		

3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	85.000,00
15 122 0176 2.086	CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VIST	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	4.000,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	4.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	4.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	4.000,00
16 482 0179 2.080	MORAR LEGAL	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
014500	REC.PRÓPRIO DA ADM. INDIRETA - EMHUR	2.300,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	
014500	REC.PRÓPRIO DA ADM. INDIRETA - EMHUR	5.100,00

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00019/12 de 04 de Junho de 2012, autorizado pela LEI 01396/12.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
014500	REC.PRÓPRIO DA ADM. INDIRETA - EMHUR		8.600,00
26 782 0159 2.089	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRAN SPORTE COLETIVO		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
014500	REC.PRÓPRIO DA ADM. INDIRETA - EMHUR		6.000,00
TOTAL EMHUR			**123.000,00**
08 02.	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)**		
10 301 0109 2.107	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		8.391.000,
10 301 0110 2.457	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO FMS		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		14.500,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		19.500,00
10 302 0114 2.460	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBUL ATORIAL		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
024900	SUS		22.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		42.500,00
024900	SUS		24.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		376.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		240.000,00
10 302 0230 2.451	CONT.DE PESSOAL, CAPACITAÇÃO,ENCARGOS SOCIAIS E CAP.SAMU		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		
024900	SUS		1.500.000,00

3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	19.000,00
024900	SUS	51.000,00

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00019/12 de 04 de Junho de 2012, autorizado pela LEI 01396/12.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
10 302 0230 2.454	EQUIPAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO EM SAÚDE - UPA		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		12.000,00
024900	SUS		60.000,00
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)		**10.771.500,00**
12 01.	**SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS**		
122 0190 2.478	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA SMAG		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		470.074,84
	TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		**470.074,84**
21 02.	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08 243 0125 2.518	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL PETI		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
011000	RECURSOS DO SUAS		25.845,26
08 243 0125 2.520	PROJETO CONSTRUINDO O FUTURO/LIBERDADE ASSISTIDA		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		
011000	RECURSOS DO SUAS		5.877,62
08 243 0240 2.524	ABRIGO INFANTIL CONDOMIN.PEDRA PINTADA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
011000	RECURSOS DO SUAS		11.179,52
08 244 0131 2.503	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
011000	RECURSOS DO SUAS		92.712,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
011000	RECURSOS DO SUAS		5.101,00
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**140.715,40**
	TOTAL GERAL		**12.496.306,26**

BOA VISTA, 04 de Junho de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 116/E, DE 18 DE JULHO DE 2012.

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - ISS, PRÓPRIO E RETIDO NA FONTE, E PARA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - DMS, REFERENTES AO MÊS DE JULHO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º A data de vencimento do Imposto Sobre Serviço - ISS, próprio e retido na fonte, devido pelos sujeitos passivos nos meses de junho e julho de 2012, na forma do art. 176 da Lei (Complementar) nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, fica excepcionalmente prorrogada para o dia 20 de agosto deste ano.

Parágrafo único. A prorrogação referida no caput não implica no direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo de entrega da Declaração Mensal de Serviço - DMS, relativa às competências de junho e julho de 2012, para o dia 20 de agosto de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de julho de 2012.

Boa Vista, 18 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 122/E DE 24 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, e de acordo com a Lei nº 417, de 08 de maio de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 437, de 06 de outubro de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor José de Ribamar Guimarães Silva, de membro titular, representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV.

Art. 2º - Fica nomeada a servidora Poliana Ferreira Costa, como membro titular, representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV, no período de junho de 2012 a junho de 2014.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 123/E DE 24 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho 1992, e de acordo com a Lei Municipal nº 417, de 08 de maio de 1997, alterada através das Leis nº 437, de 06 de outubro de 1997 e 1253 de 09 de junho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reconduzido o senhor Moacival Daniel Mangabeira, como membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV, no período de junho de 2012 a junho de 2014.

Art. 2º - Fica reconduzida a senhora Sandra Maria Horta Tomé, como membro titular, representante da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV, no período de junho de 2012 a junho de 2014.

Art. 3º - Fica reconduzida a senhora Janete Costa, como membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV, no período de junho de 2012 a junho de 2014.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 124/E DE 24 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, AUTARQUIA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR usando da atribuição que lhe confere o Art. 62, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista - RR.

CONSIDERANDO a primazia da administração pública em zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar novas regras referente as operações de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos civis da Administração Municipal Direta, Autarquia e Fundacional.

DECRETA:

Art. 1º. A consignação em folha de pagamento tem como regulamento legal o disposto no art. 44 §1º da Lei Complementar Municipal n. 003 de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista/RR do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das Autarquias e Fundações Municipais.

Parágrafo único: Os procedimentos para consign[illegible] em folha de pagamento dos servidores municipais do P[illegible]r Executivo deverão observar as normas contidas neste decreto.

Art. 2º. Para fins deste decreto considera-se:

I - Consignante - entidade ou órgão da administração direta que efetua os descontos referentes às consignações contratadas entre o consignado e a consignatária em folha de pagamento;

II - Consignado - servidor público no âmbito do Poder Executivo Municipal, ativo, inativo ou pensionista, que por meio de contrato tenha estabelecido com a Consignatária relação jurídica que autorize o desconto de valores mediante consignações em folha de pagamento e Cartão de Crédito;

III - Consignatária- destinatária dos créditos resultantes das consignações celebradas diretamente com o consignado;

IV - Consignação compulsória - é o desconto em folha de pagamento efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V - Consignação facultativa - é o desconto autorizado pelo servidor, em folha de pagamento;

Art. 3º. São consideradas consignações compulsó[illegible]

I - Contribuições previdenciárias obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência;

II - Imposto de renda retido na fonte;

III - Pensão alimentícia judicial;

IV - Descontos por decisão judicial;

V - Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

VI - Reposição e indenização ao erário

VII - Outros descontos compulsórios instituídos por Lei:

Art. 4º. São considerados consignações facultativas o desconto na remuneração do servidor público municipal que, com a interferência da Administração se efetuem por contrato, acordo, consignação ou convênio entre o consignante e o consignatário, compreendendo:

I - Contribuição associativa;

II - Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do consignado e/ou por declaração de vontade devidamente reconhecida a assinatura por semelhança em cartório competente;

III - Prêmio de Seguro;

IV - Plano de Saúde;

V - Plano Odontológico;

VI - Previdência Complementar;

VII - Arrendamento Mercantil

VIII - Financiamento Habitacional;

IX - Amortização de Despesas contraídas por intermédio de Cartão de Crédito;

X - Mensalidade Escolar;

XI - Taxa de Ocupação de imóveis funcionais;

XII - Mensalidades de Empréstimos mobiliários e/ou hipotecários;

XIII - Desconto de Empréstimos de instituições bancarias e financeiras em folha de pagamento.

Art. 5°. Somente poderão ser admitidos como entidades consignatárias para efeitos das consignações facultativas:

I - Entidades de classe, associados e clubes constituídos e[illegible]sivamente de servidores públicos municipais;

II - Entidades sindicais representativas de servidores públicos municipais;

III - Entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com planos de pecúlios, saúde, seguro de vida ou renda mensal;

IV - Seguradoras que operam com plano de seguro de vida;

V - Cooperativas constituídas de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinadas a atender os servidores públicos municipais de um determinado órgão ou entidade de Administração Pública Municipal, direta, autarquia e fundacional;

VI - Entidades administradoras de planos de saúde;

VII - Entidades Conveniadas com a Prefeitura para financiamentos consignados e mobiliários e/ou hipotecários aos servidores de Município;

VIII - Bancos Públicos ou Privados autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§1° - As Entidades previstas nos incisos II e III deste artigo somente poderão ser aceitas como consignatárias, nos temos deste Decreto, se:

a) Estiverem quites com os órgãos arrecadores de contribuições de seguridade social;
b) Estiverem quites com os órgãos arrecadores de tributos estaduais e,
c) Se encontrarem devidamente cadastradas e adimplentes nos respectivos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalisticas.

§2° - As entidades previstas nos incisos II, III e VI, deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração e pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, a qualquer tempo, seus cadastros de associados, para efeito de comprovação dos pré-requisitos de cadastramento no Sistema de Folha de Pagamento.

Art. 6°. Ressalvadas as consignações compulsórias, não se efetuarão descontos de valor inferior a um por cento do menor vencimento do servidor público Municipal, com jornada de quarenta horas semanais.

Art. 7°. As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas, e em nenhum caso poderá resultar saldo negativo na folha de pagamento do servidor público municipal;

Parágrafo Único - Excluídos os descontos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 40% (quarenta por cento) da remuneração fixa, assim considera a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventual, sendo 10% (dez por cento) exclusivos para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e de 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.

Art. 8° O credenciamento para operar com consignação deverá ocorrer através de convênio ou contrato formalizado entre a entidade consignatária e o ente público para cada espécie prevista neste Decreto.

§1° Somente será concedido credenciamento nas espécies em que as consignatárias estiverem autorizadas a operar por lei e/ou por estatuto.

§2° No credenciamento de espécies de consignações que necessite de autorização de órgão regulador e fiscalizador observar-se-á a legislação própria.

§3° No credenciamento da espécie mensalidade associativa observar-se-á as disposições legais.

Art. 9°. O pedido de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal responsável pela administração de pessoal, na forma de requerimento, indicando qual ou quais espécies de consignações pretendidas, acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Comprovantes de Regularidade Fiscal de Tributos Federais;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - Certidões Negativas de Tributos Estaduais;

V - Certidões Negativas de Tributos Municipais;

VI - Certidões Negativas de Débitos para com o INSS e FGTS;

VII - Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização;

VIII - Contrato ou Estatuto Social vigente;

IX - Atas de Assembléias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;

X - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) do representante legal da consignatária.

XI - Outros documentos que a lei exigir.

§1°. Fica o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoa, autorizado a deferir ou indeferir os pedidos de cadastramento das consignatárias, bem como expedir atos, exigindo novos documentos, sempre que necessário.

§2°. Os processos que serão firmados entre as consignatárias e a Administração Municipal, deverão conter projeto básico, o qual ira reger as normas entre as partes.

§3°. As Certidões Negativas de Débitos Municipais deverão ser referentes deste município e do local da matriz da instituição, se for o caso.

Art. 10. A soma das consignações facultativa representativas de cada consignado será estabelecida conforme autorização do servidor dentro do que rege neste decreto, ficará a facultativo junto a consignatária o seu prazo, respeitando o limite máximo de 40% (quarenta por cento), sendo 30% para consignados e 10% exclusivos para o cartão de crédito do valor equivalente a remuneração fixa do servidor ativo, cargo em comissão, contrato temporário, aposentado e pensionista.

§1° Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Decreto, caberá ao servidor providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§2° Cabem ao servidor e à entidade consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facul-

tativa em face das regras contidas neste Decreto, ficando sob inteira responsabilidade do servidor e da consignatária os riscos advindos da não efetivação dos descontos.

§3º Fica a critério da Consignatária os descontos em folha de pagamento acima do percentual autorizado por lei, sem prejuízo para o Município de Boa Vista/RR.

Art. 11. As consignações facultativas poderão ser canceladas à exceção da referida no art. 4º, inciso I e II:

I - Por interesse da Administração;

II - Por interesse da Consignatária, expresso por meio de solicitação formal ao órgão setorial de recursos humanos;

Parágrafo Único - O servidor poderá requerer junta a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, a possibilidade de cancelar a consignação facultativa, que ficará condicionada prévia e expressa anuência da Consignatária e do Gestor da Pasta.

Art. 12. Os dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional somente poderão proceder a consignação facultativas na folha de pagamento mediante a autorização prévia do servidor que firmou o contrato com a consignatária e após o cadastramento das respectivas rubricas de descontos junto a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

§1º A solicitação de cadastramento de rubricas de consignação deverá ser feita a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

§2º A apresentação e o arquivamento do termo de autorização do servidor para as consignações facultativas, é condição fundamental para a inclusão dos descontos na folha de pagamento processada.

§3º A inexistência ou a não apresentação do termo de autorização para consignações facultativas referido no parágrafo anterior, implicará no imediato cancelamento da respectiva rubrica.

Art. 13. As entidades consignatárias deverão recolher mensalmente ao Tesouro Municipal o valor de R$ 1.50 (um real e cinqüenta centavos) por empréstimo realizado pelo servidor, referente a liberação dos contratos firmados com a consignatária.

§1º O recolhimento dos valores previstos no caput deverá ser processado automaticamente sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem creditados às entidades consignatárias.

Art. 14. O registro das consignações voluntárias poderão ser realizadas no Sistema Digital de Consignações ou a inserção em folha de pagamento, somente serão permitidos após validação de senha do servidor no procedimento próprio, no qual haja autorização para desconto em folha de pagamento, das parcelas e valores contratados.

§1º Fica sob responsabilidade da consignatária, na condição de depositária fiel, a guarda do documento mencionado no caput deste artigo, pelo prazo de 7 (sete) anos.

§2º O documento mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado a Secretaria Municipal de Administração, o qual encaminhará para o setor competente de Consignações, sempre que requisitado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação.

§3º Quando ocorrer operação de compra e venda de contratos de empréstimos entre as consignatárias e desde que pagas 2 (duas) parcelas, ficam as instituições obrigadas a proceder na forma seguinte:

I - A consignatária que teve o contrato de empréstimo comprado deve informar no Sistema Digital de Consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da realização da compra:

a) O saldo devedor do contrato;
b) O banco, a agência e o número da conta corrente onde deverão ser depositados o saldo devedor do contrato.

II - A consignatária que comprou o contrato deverá:

a) efetuar e registrar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que o saldo devedor foi informado no Sistema Digital de Consignações;

III - A consignatária que teve o contrato de empréstimo pessoal comprado deve efetuar a liquidação do Contrato no Sistema Digital de Consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.

§4º Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de contrato de empréstimo, a consignatária terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para fornecê-las, sob pena de aplicação de suspensão automática para operar no Sistema Digital de Consignações.

Art. 15. O encaminhamento de contratos ou meios magnéticos para processamento fora das especificações ou dos prazos definidos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha do mês.

Art. 16. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores juntos às entidades consignatárias.

Art. 17. A sub-rogação da autorização para consignação, a qualquer titulo, a inserção de descontos não previstos neste Decreto ou não autorizados pelos servidores e pelos órgãos competentes, a utilização indevida da rubrica autorizada, implicará em suspensão sumária, temporária ou definitiva, da rubrica de consignação no sistema da folha de pagamento, bem como a aplicação pela Secretaria Municipal de Administração, de sanções à entidade consignatária, na forma da Lei, e a abertura de sindicâncias para apuração dos ilícitos e das responsabilidades administrativas na respectiva unidade setorial de recursos humanos.

Art. 18. Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os Consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 19. Os atuais descontos processados na folha de pagamento dos servidores, não contemplados neste Decreto, serão admitidos somente até a publicação deste ato.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Administração, quando necessário, expedirá instruções complementares à execução deste Decreto,

Art. 21. Os contratos e convênios que estiverem em vigência deverão ser ajustados na forma descrita neste Decreto.

Parágrafo único: Os contratos e convênios que forem firmados após a publicação deste decreto deverá ser respeitado o prazo de dois anos de vigência, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogado o Decreto Municipal n. 010-E de 26 de Janeiro de 2010 e suas alterações e demais dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 125/E DE 24 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010,

Considerando o que determina a Lei nº 946/2007, alterada pela nº 999/2007 e conforme o regimento interno,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam exonerados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, referente ao biênio 2012-2014, conforme abaixo relacionados:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC.

Titular: Veranilda Nogueira Batista
Suplente: Elizabeth de Viveiros Silva

Art. 2º - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, para o biênio 2012-2014, conforme abaixo relacionados:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC.

Titular: Rosilene Souza da Silva
Suplente: Simone Meiry de Melo Leite

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 758/P DE 18 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Keile Cristina Silveira Souza, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Escrituração Contábil, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 11 de julho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 759/P DE 18 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Marcello Rodrigues Marques, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 11 de julho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 760/P DE 18 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Marcello Rodrigues Marques, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Escrituração Contábil, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 11 de julho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 761/P DE 20 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a senhora Marly Barros Bezerra, do cargo efetivo de Auxiliar Municipal A-01, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 25487, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 1331/2012-SMAG, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 08 de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 762/P DE 23 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849,

de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Francisca Alves dos Santos, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 13 de julho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 763/P DE 24 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "m", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, e considerando o que dispõe o Inciso I, do art. 16, da Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a progressão funcional, abaixo especificada, a servidora Antonia Ferreira Barros, matrícula nº 26293, do quadro de pessoal desta prefeitura, referente ao período de 2009 a 2011, conforme o Processo nº 2011.03.00022P.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Data Admissão
CARGO	Classe	Nível	CARGO	Classe	Nível	
Prof. de Nível Médio	I	1	Prof. de Nível Médio	I	3	16/05/2006

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 283/P DE 18 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Angela Lopes de Araújo, Professor de Nível Superior III-6, matrícula nº 16638, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º (segundo) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 04.03.06 a 03.07.11, a ser usufruída no período de 01.08.12 a 01.11.12, conforme o Processo nº 806/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 284/P DE 18 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010,

Considerando a redução do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, o qual teve a diminuição da receita deste Município;

Considerando a necessidade de atender o exposto no art. 19, parágrafo único do art. 20 e inc. II do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto o gasto com despesa com Pessoal;

Considerando a recomendação da Controladoria Geral do Município de Boa Vista/RR por meio do Oficio n. 087/2012-CGM de 22 de maio de 2012, que trata do comprometimento da receita corrente líquida com gasto com pessoal;

Considerando, ainda, o compromisso deste Governo Municipal em cumprir o disposto na Constituição Fede e demais normas, zelando pela ordem pública e, sobretudo, pela estrita observância aos princípios garantidores do Estado Democrático de Direito.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, a suspensão da gratificação de Serviço Voluntário - GSV, para guarda Municipal e Agente de Trânsito Municipal, em face da redução com gasto de pessoal, conforme determinação contida na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e órgãos de Controle.

Art. 2º - Ficará suspensa a Gratificação de Serviço Voluntário - GSV, até 31 de dezembro de 2012. Devendo a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, promover a adequação de seus serviços sem causar prejuízo a Administração Pública e aos munícipes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 285/P DE 23 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017 de 17 de dezembro de 2010, publicada no DOM nº 2849 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o Art. 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Josemar Lira dos Santos, Auxiliar Municipal A-01, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 25401, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a incorporação do 1º (primeiro) décimo de gratificação, de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe de Divisão, conforme o Processo nº 1076/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 26 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 286/P DE 23 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso II, "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar vago, por posse em outro cargo inacumulável, o cargo efetivo do servidor Edmar Santana Lima, Auxiliar Municipal A-01, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 25384, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 1088/2012/SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 08 de maio de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de julho de 2012.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 287/P DE 24 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea ¨a¨, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017 de 17 de dezembro de 2010, publicada no DOM nº 2849 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o Art. 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Joyce Luiza Corrêa de Queiroz, Auxiliar Municipal A-01, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 25601, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a incorporação do 2º (segundo) décimo de gratificação, de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-5, de Chefe de Gabinete, conforme o Processo nº 1086/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 18 de maio de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 288/P DE 24 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, e,

Considerando os artigos 24, 25, 26 e seus incisos, do Decreto nº 102/E, de 17 de abril de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Servidores de Carreira Municipal, instituída através da Portaria nº 163/P-GAB, de 16 de junho de 2006, o servidor Alexandre Paulino da Silva, Técnico Municipal H-06, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 00081, representante da SMAG.

Art. 2º - Designar para substituí-lo, a servidora Jacilety Fonseca, Técnico Municipal, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 25089.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 289/P DE 24 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea ¨a¨, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017 de 17 de dezembro de 2010, publicada no DOM nº 2849 de 29 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 280/P de 17 de julho de 2012, publicada no DOM nº 3230 de 19 de julho de 2012, que designou servidores para acompanhamento do contrato constante do Processo nº 66/11 da SEPF/PMBV para elaboração do Plano Nacional de Interesse Social.

Art. 2º - Onde se lê: Plano Nacional de Interesse Social; Leia-se: Plano Habitacional de Interesse Social.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 290/P DE 24 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea ¨a¨, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017 de 17 de dezembro de 2010, publicada no DOM nº 2849 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o parágrafo 2º do Art. 84, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Jair Jorge Krug, Auxiliar Técnico Municipal F-05, especialidade: Operador de Máquina, matrícula 01166, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Atividade Política, no período de 05.07.12 a

17.10.12, conforme o Processo nº 1222/2012-SMAG.

Art. 2º - Ficam assegurados os vencimentos do cargo efetivo do servidor, somente pelo período de três meses.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de julho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VICE-PREFEITA

PORTARIA Nº 017/2012 - CH. GPRE.

A Chefe de Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscal da execução do contrato nº0168/2012- PGM, o servidor GLADSTONE BEZERRA DE SOUSA, Técnico Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012.

Elinete Kilma L.Sampaio
Chefe de Gabinete do Prefeito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 078/2012
Processo 0048/2012-SMSA

Objeto: Aquisição de equipamentos e insumos para atender o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.
Entrega das Propostas: a partir de 25/07/2012 às 09h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 08/08/2012 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 08/08/2012 às 10:30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 035/2012
Processo 027/2012 - SEMGES

Homologo o Processo Licitatório nº 0027/2012-SEMGES - Pregão Eletrônico nº 035/2012, tendo como objeto Aquisição material de consumo (material de expediente) para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e da Rede Socioassistencial, Programa Projovem Adolescente, Projeto Construindo o Futuro/Liberdade Assistida e Programa Social Especial a Pessoa com Deficiência, cuja adjudicação foi a favor da empresa MARCA COMERCIO E SERVICOS LTDA, para o único lote, no valor de R$ 57.799,95 (Cinquenta e sete mil setecentos e novecentos e nove reais e noventa e cinco centavos).

Boa Vista-RR, 23 de Julho de 2012.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretária Municipal de Gestão Social -SEMGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PES
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 206/2012-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o que dispõe o parágrafo 7º do art. 128 combinado com o art. 135, da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 167/2012-SMAG, de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município nº 3213, de 22 de junho de 2012, referente ao Processo nº 1440/2011/SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 23 de Julho de 2012.

Lucicleide Barreto Queiroz
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE
2010-2013

Eu, IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, homologo o presente Plano Municipal Plurianual de Saúde 2010 a 2013, elaborado pela equipe de profissionais na área de Saúde do Município, e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Boa Vista - RR, 19 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista- RR

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

ERRATA RELATIVA A RESOLUÇÃO Nº.19 DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

O Presidente do Conselho Imobiliário Municipal, excelentíssimo Prefeito do Município de Boa Vista, Iradilson Sampaio de Souza, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhes conferem os incisos I a III do art. 1° da Lei 182, de 04 de novembro de 1988, informa que a Resolução nº. 19 em epígrafe publicada no D.O.M. nº.3228, no dia 17 de julho de 2012, deverá ser lida da seguinte forma:

Onde se lê, na ementa - Dá nova redação a Resolução nº. 17, de 06 de agosto de 2008 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Imobiliário Municipal, Excelentíssimo Prefeito do Município de Boa Vista, Iradilson Sampaio de Souza, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhes conferem os incisos I a III do art. 1° da Lei 1 de 04 de novembro de 1988, e com base na Lei Federal n .766/79, e nas Leis Municipais nº. 924/06, 925/06 e 926/06, faz saber que o Conselho Imobiliário Municipal em sua 257ª reunião ordinária, realizada em 06.07.2012, aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Leia-se, na ementa - Dá nova redação a Resolução nº. 17, de 06 de agosto de 2008 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Imobiliário Municipal, Excelentíssima Prefeita em exercício do Município de Boa Vista, Maria Suely Silva Campos, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhes conferem os incisos I a III do art. 1° da Lei 182, de 04 de novembro de 1988, e com base na Lei Federal nº 6.766/79, e nas Leis Municipais nº. 924/06, 925/06 e 926/06, faz saber que o Conselho Imobiliário Municipal em sua 257ª reunião ordinária, realizada em 06.07.2012, aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Onde se lê - Art. 38. Todos os processos de cadastramento, expedição de título definitivo de propriedade e loteamento, assim como cancelamento de cadastro e de título definitivo, desdobramento, desmembramento e remembramento deverão ser deliberados pelo Conselho Imobiliário Municipal, independentemente da dimensão da área objeto da solicitação.

Leia-se - Art. 38. Todos os processos de cadastramento, expedição de título definitivo de propriedade e loteamento, assim como cancelamento de cadastro e de título definitivo e desmembramento deverão ser deliberados pelo Conselho Imobiliário Municipal, independentemente da dimensão da área objeto da solicitação.

Boa Vista - RR, 19 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista
Presidente do CIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista, através de sua Comissão Permanente de Licitação - C.P.L., nomeada pelas portarias Presi. nº 021/2011, 022/2012, 045/2012 e 058/2012, analisando a solicitação constante no Processo nº 037/2012, oriunda da Diretoria de Planejamento Administrativo e Financeiro, em conformidade com o "CAPUT" do artigo 25. "É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, certifica que fica estabelecida a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO no valor de R$ 41,22 (Quarenta e um reais e vinte e dois centavos), em favor do GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - CNPJ: 84.012.012/0001-26, referente ao Pagamento do Laudo de Vistoria em veículo de base local e reposição de lacre de placa para a moto de Placa Nal 5194, pertencente à EMHUR (Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista).

Conforme a Lei nº 8.666/93 em seu art.26, essa situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à Autoridade Superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista, 20 de julho de 2012.

Luciana Olbertz Alves
Presidente da C.P.L. / EMHUR

Ana Gorete da S. Dantas
Membro da C.P.L

Joysinara Andrade da Silva
Membro da C.P.L

Em conformidade ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, homologo e ratifico a Dispensa de Licitação objeto do PROCESSO Nº: 037/2012, com MEMORANDO DE Nº: 040/2012 - DPAF.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente/EMHUR

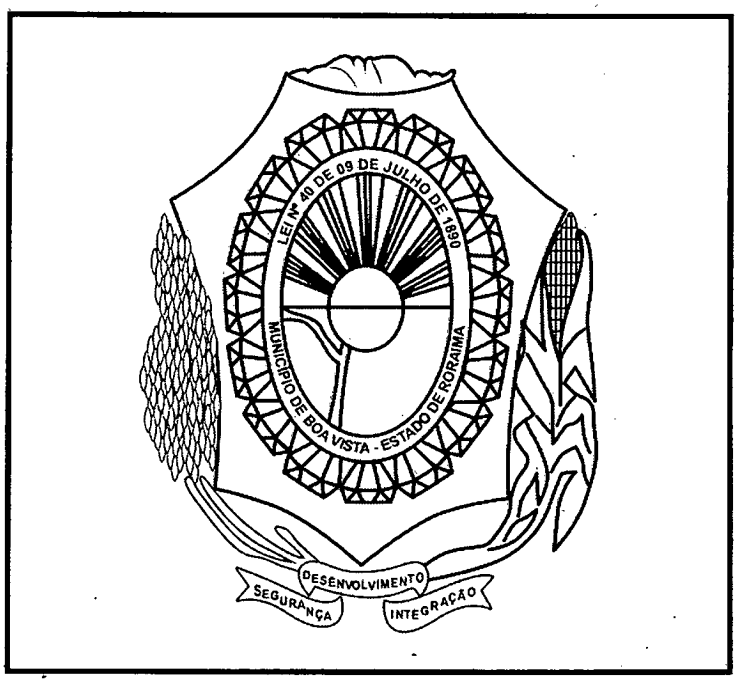

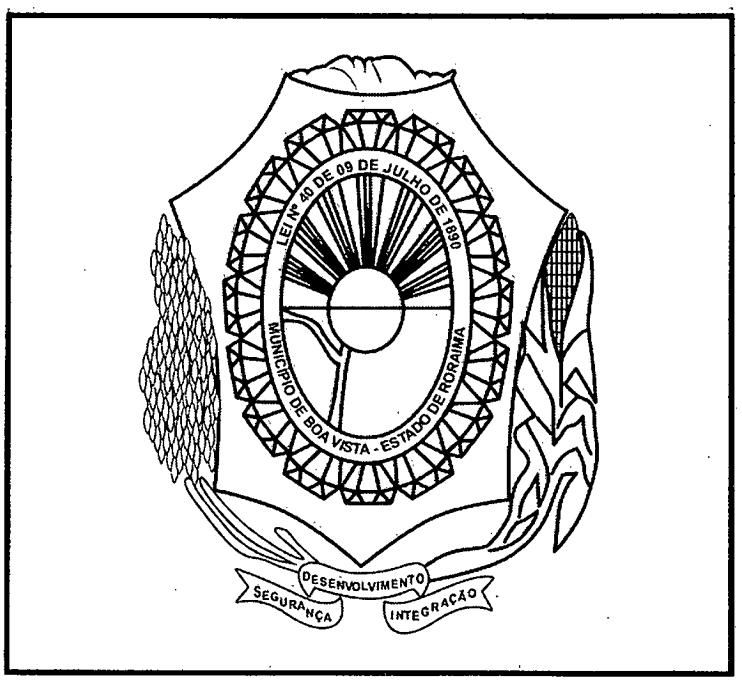

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Manoel Neves de Macedo
Segundo Secretário:
Mário Márcio Brito Sampaio
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Janice Ribeiro Coelho, Joziel Vanderley da Silva, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.